

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.862, DE 2021

Cria a campanha "Setembro Azul", voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

**Autor:** Deputado HUGO LEAL

**Relatora:** Deputada SORAYA SANTOS

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 21 de novembro de 2023, durante a discussão do parecer, foram apresentadas sugestões de aperfeiçoamento da redação do Projeto de Lei nº 3.862, de 2021:

- Inclusão das pessoas surdas oralizadas e pessoas surdas sinalizantes na lista do art. 3º;
- Correção da sigla utilizada para representar a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- Correção da expressão pessoas com deficiência auditivas.

Em razão da validade dos argumentos oferecidos, esta Comissão votou pela aprovação do Parecer com Complementação de Voto. Desta forma, será apresentado substitutivo para acatar as alterações.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.862, de 2021, **na forma do Substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputada SORAYA SANTOS  
Relatora



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.862, DE 2021

Cria a campanha "Setembro Azul", voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica criada a campanha "Setembro Azul", destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 2º** A campanha "Setembro Azul", a ter ensejo anualmente durante todo o mês de setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

I - dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;

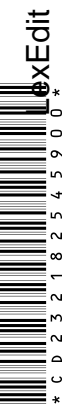
II - conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;

III - implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;

IV - promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

V - empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

**Art. 3º** As ações previstas para a campanha "Setembro Azul" abrangerão o incentivo à adoção de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade surda, nela incluídas as pessoas surdas, pessoas com deficiências auditivas, surdocegas, surdas sinalizantes, surdas oralizadas, e surdas com outros comprometimentos.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

SORAYA SANTOS  
Relatora

